

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

NORMATIVA INTERNA Nº 08/2021

Estabelece normas para Exame de Defesa de Dissertação ou Tese no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Pernambuco.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- a Resolução nº 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco;
- o Documento de Área de Comunicação e Informação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e
- o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Pernambuco.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 1º - O exame de defesa de dissertação ou tese é uma atividade acadêmica de avaliação de mérito das propostas de pesquisas dos discentes vinculados ao PPGCI a uma comissão examinadora, configurando-se como Trabalho de Conclusão de Curso, etapa final para a obtenção do título.

§ 1º O exame de defesa de dissertação ou tese é uma atividade acadêmica pública, sendo obrigatória a participação do discente e da comissão examinadora.

§ 2º O exame de defesa de dissertação deverá ser solicitada pelo orientador e só poderá ser realizado mediante homologação do Colegiado do PPGCI.

Art. 2º O exame de defesa de dissertação ou tese é uma etapa formal da formação, na qual o discente apresenta Trabalho de Conclusão de Curso para uma comissão examinadora.

Art. 3º A dissertação ou tese deverá atender a seguinte estrutura:

I - Elementos Pré-textuais:

- a) capa;
- b) folha de rosto;
- c) resumo e palavras-chave em língua vernácula;
- d) resumo e palavras-chave em língua estrangeira; e
- e) sumário.

II – Elementos textuais:

- a) introdução, com apresentação da problematização, do problema de pesquisa, dos objetivos, das justificativas e das contribuições acadêmica e/ou social;
- b) fundamentação teórica;
- c) procedimentos metodológicos, com detalhamento da natureza da pesquisa, explicitação dos métodos e das técnicas de coleta e análise de dados; e
- d) análise e discussão dos resultados; e
- e) considerações finais ou conclusões.

III – Elementos pós-textuais:

- a) referências;
- b) anexos, quando houver; e
- c) apêndices, quando houver.

Parágrafo único - Outros itens podem ser incorporados aos elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais, a depender das características da pesquisa.

Art. 4º A dissertação ou tese deverá ser apresentada nos formatos impresso e/ou digital, e atender às normas e ao modelo padrão da Biblioteca Central da UFPE, disponível no [link https://www.ufpe.br/sib/ficha-catalografica-normalizacao](https://www.ufpe.br/sib/ficha-catalografica-normalizacao)

Art. 5º A dissertação ou tese, que se constituir a partir de pesquisa envolvendo seres humanos, deverá apresentar comprovante de aprovação do Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), da UFPE.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS E REQUISITOS

Art. 6º A defesa de dissertação ou tese deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - Mestrado Acadêmico: prazo mínimo de doze (12) e máximo de vinte e três (23) meses, a contar da primeira matrícula;

II –Doutorado Acadêmico: prazo mínimo de vinte e quatro (24) e máximo de quarenta e sete (47) meses, a contar da primeira matrícula.

Art. 7º Caso o orientador considere que a dissertação ou tese não se encontra em condições

de ser submetida à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhar o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos nesta Normativa Interna.

Parágrafo único - No caso previsto no *caput*, poderão ocorrer duas situações:

I – O orientador poderá solicitar ao Colegiado prorrogação de prazo de defesa de dissertação ou tese, em comum acordo com o discente;

II - O discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 8º O exame de defesa de dissertação e tese deverá ser encaminhado à Coordenação do PPGCI por meio do Formulário de Composição Comissão Examinadora disponível no site do PPGCI no *link* Documentos Institucionais/Formulários.

Art. 9º O exame de defesa de dissertação ou tese será aprovado pelo Colegiado, que levará em consideração o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Integralização dos créditos referentes à carga horária dos componentes curriculares dispostos na Regimento Interno do PPGCI; e

II - Aprovação em todas as avaliações parciais de acompanhamento discente realizadas pelo docente.

Art. 10. A defesa de dissertação e tese deverá ser solicitada pelo orientador e encaminhada à Coordenação do PPGCI por meio do Formulário de Defesa de Dissertação e Tese disponível no site do PPGCI no *link* Documentos Institucionais/Formulários.

Art. 11. A defesa de dissertação ou tese só poderá ser realizada com o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Aprovação em exame de qualificação;

II - Aprovação em todas as avaliações parciais de acompanhamento discente realizadas pelo docente; e

III - Comprovante de publicação ou submissão de artigo, em coautoria com o professor orientador, em periódico qualificado, conforme lista do Web Qualis da CAPES e da Área de Comunicação e Informação a qual o PPGCI esteja vinculado.

§ 1º Os discentes do curso de mestrado deverão apresentar o comprovante de submissão de, no mínimo, um artigo, conforme disposto no inciso III deste *caput*.

§ 2º Os discentes do curso de doutorado deverão apresentar, no mínimo, o comprovante de publicação de um artigo e a submissão de outro artigo, conforme disposto no inciso III deste *caput*.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 12. A indicação da Comissão Examinadora para a realização do exame de defesa de dissertação ou tese é de responsabilidade do professor orientador e deverá atender aos prazos e aos critérios dispostos nesta Normativa Interna.

Art. 13. A composição da comissão de defesa de dissertação deverá atender às seguintes exigências:

I - Membros titulares: mínimo de três membros, sendo um deles externo ao PPGCI e, obrigatoriamente, externo à UFPE;

II – Membros suplentes: mínimo de dois membros, sendo um deles externo ao PPGCI e, obrigatoriamente, externo à UFPE.

§ 1º Em caso de existência de coorientador, este não poderá fazer parte da comissão examinadora de defesa de dissertação, na condição de membro, salvo na impossibilidade do orientador.

§ 2º O orientador da dissertação será membro nato e presidente da Comissão Examinadora.

Art. 14. A composição da comissão de defesa de tese deverá atender as seguintes exigências:

I - Membros titulares: mínimo de cinco membros, sendo dois deles externo ao PPGCI e, obrigatoriamente, externo à UFPE;

II – Membros suplentes: mínimo de quatro membros, sendo dois deles externo ao PPGCI e, obrigatoriamente, externo à UFPE.

§ 1º Em caso de existência de coorientador, este não poderá fazer parte da comissão examinadora de defesa de tese, na condição de membro, salvo na impossibilidade do orientador.

§ 2º O orientador da tese será membro nato e presidente da Comissão Examinadora.

Art. 15. Os membros da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor, ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão e publicada nos últimos dois anos.

Parágrafo único. Em casos de comissão examinadora de exame de defesa de dissertação ou tese, cujo curso tenha sido realizado em regime de cotutela, admitir-se-á a composição da comissão em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira.

Art. 16. É vedada a participação de docente como membro de comissão examinadora de defesa de dissertação ou tese que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 17. A composição da comissão examinadora do exame de defesa de dissertação ou tese deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGCI.

CAPÍTULO IV

DO EXAME E DA AVALIAÇÃO

Art. 18. O exame de defesa de dissertação ou tese deverá ser marcada pelo orientador no sistema de gestão acadêmica da UFPE, no período máximo de vinte (20) dias de sua programação de realização, com base no Formulário Composição da Comissão Examinadora disponível no site do PPGCI no *link* Documentos Institucionais/ Formulários.

Art. 19. O documento constando a dissertação ou tese deverá ser disponibilizado pelo discente aos membros da comissão examinadora, no prazo máximo de vinte (20) dias da realização da defesa, nos formatos impresso e/ou digital, conforme modelo padrão da Biblioteca Central da UFPE, disponível no *link* <https://www.ufpe.br/sib/ficha-catalografica-normalizacao>

Art. 20. O exame de defesa de dissertação ou tese poderá ocorrer nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, de acordo com as normas vigentes da UFPE e da CAPES.

§ 1º A participação de todos ou de parte dos integrantes do exame (comissão examinadora e discente) poderá se dar por meio dos recursos de videoconferência, de forma justificada, caso não se encontrem no município sede do PPGCI.

§ 2º Na hipótese de participação não presencial, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência.

Art. 21. A apresentação da dissertação ou tese será realizada pelo discente, com duração máxima de trinta (30) minutos, seguida pela arguição pela Comissão Examinadora que a avaliará a partir dos seguintes critérios:

I - Alinhamento temático do projeto de pesquisa à área de concentração e linha de pesquisa do orientador;

II - Coerência entre objetivos e problema de pesquisa;

III - Pertinência e adequação das referências à temática de pesquisa;

IV - Domínio do tema de pesquisa;

V - Adequação dos procedimentos metodológicos;

VI - Contribuição científica significativa ao campo da Ciência da Informação.

Art. 22. Ao término do exame de defesa de dissertação ou tese, a Comissão Examinadora, em escrutínio secreto, deliberará sobre o resultado, com atribuição de apenas uma das seguintes menções:

I - Aprovado;

II – Reprovado.

Parágrafo único. As menções a que se referem os incisos I e II à dissertação ou tese deverão ser registradas na ata de exame de defesa de dissertação ou tese, a partir de maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

Art. 23. As alterações solicitadas à dissertação ou tese pela comissão examinadora deverão ser realizadas pelo discente e aprovadas pelo orientador e, na sequência, entregue à Secretaria do PPGCI com anuência do orientador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – Em situações nas quais o exame de defesa ocorrer em datas próximas do final do ciclo avaliativo estabelecido pela Capes, a coordenação poderá determinar prazos menores para entrega da dissertação ou tese à Secretaria do PPGCI, pois são documentos que deverão constar nos relatórios do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 24. O cumprimento das exigências apontadas no art. 23 desta Normativa Interna torna o discente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes da UFPE.

Art. 25. A dissertação ou tese que for aprovada sem alterações pela comissão examinadora, autoriza o discente a entregar a dissertação ou tese à Secretaria do PPGCI, com anuência do orientador, e, em seguida, realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes da UFPE para este fim.

Art. 26. O exame de dissertação ou tese que receber a menção aprovado, caracteriza a conclusão do curso, devendo o discente cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.

Art. 27. A dissertação ou tese que receber a menção reprovada, condiciona a perda de vínculo do discente com o PPGCI sem obtenção do grau pretendido, conforme o art. 69 da Resolução nº 19/2020 do CEPE.

Art. 28. A identificação de plágio parcial ou total de dissertação ou tese pelos membros da comissão examinadora deverão ser encaminhadas ao orientador antes da realização do exame de defesa de dissertação ou tese, devidamente documentada.

Art. 29. A comprovação de plágio parcial ou total de dissertação ou tese deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPGCI pelo orientador para análise.

§ 1º O Colegiado do PPGCI deverá constituir comissão interna, formada por três docentes do Programa, para emissão de parecer circunstanciado a partir da documentação apresentada.

§ 2º O discente poderá se defender junto ao Colegiado do PPGCI, quando da deliberação sobre o caso, por meio do parecer circunstanciado da comissão interna e da documentação apresentada.

§ 3º Em caso de confirmação de plágio parcial ou total de dissertação ou tese, a Coordenação do Programa deverá encaminhar para deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da Pró-Reitoria de Pós-graduação (PROPG) da UFPE.

Art. 30. As sanções disciplinares decorrentes da confirmação de plágio parcial ou total de dissertação ou tese serão aplicadas pela CPPG-PROPG da UFPE, de acordo com as normas vigentes.

Art. 31. O parecer da Comissão Examinadora será registrado na ata de exame de defesa de dissertação ou tese a ser disponibilizada pela Secretaria do PPGCI, com a assinatura dos membros da comissão examinadora e do discente.

Art. 32. O resultado final da avaliação de dissertação ou tese será divulgado ao discente pelo orientador e demais membros da comissão examinadora, por meio da leitura da ata.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 33. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGCI.

Art. 34. Fica revogada a Resolução nº 04/2013 do PPGCI, e demais disposições em contrário.

Art. 35. Esta Normativa Interna entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

APROVADA NA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2021.

Profa. Nadi Helena Presser

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação



Emitido em 18/08/2021

NORMATIVA INTERNA Nº 37/2021 - PPGCI (12.13.81)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/08/2021 12:48)

NADI HELENA PRESSER

COORDENADOR

1812583

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **37**
, ano: **2021**, tipo: **NORMATIVA INTERNA**, data de emissão: **18/08/2021** e o código de verificação: **a0f5a20900**